

João Pessoa, 18 de novembro de 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o disposto no artigo 245, § 1º do Regulamento Geral da Secretaria, combinado com os artigos 6º, incisos III e IV; 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E

Artigo 1º - Delegar competência ao Diretor Geral de Secretaria do Tribunal, ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos e ao Diretor do Serviço de Pagamento para decidirem sobre os seguintes assuntos, pertinentes a direitos e vantagens dos servidores deste Tribunal, com base na Lei nº 8.112/90, bem como outros estabelecidos em legislação específica e normas internas vigentes:

I - Ao Diretor Geral de Secretaria do Tribunal:

- a) ajuda de custo e transporte;
- b) auxílios natalidade e funeral;
- c) concessão da gratificação de natal em caráter indenizatório;
- d) averbação e cancelamento de consignações em folha de pagamento;
- e) concessão e indenização de férias;
- f) concessão de diárias;
- g) assinatura e distrato de contratos e convênios decorrentes da Lei nº 8.666/93;
- h) expedição de certidões e declarações diversas;
- i) concessão de adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas;
- j) adicional noturno;
- k) concessão de licença para capacitação;
- l) determinar perícia, a nível de Junta Médica, constituída por médicos do Tribunal, ou estranhos ao Quadro de Pessoal, quando necessário, e desde que integrantes do SUS, INSS ou de outro órgão do Poder Judiciário;
- m) concessão de licença em razão de acidente em serviço;
- n) horário especial;

o) assuntos de natureza administrativa pertinentes e servidores requisitados;

p) aprovação dos projetos básicos de que dispõe o art. 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

q) designação de servidores para atuarem como gestores dos contratos firmados pelo TRT da 13ª Região, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II - Ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos:

a) pagamento de substituições de servidores;

b) licença paternidade, à gestante e à adotante;

c) concessão de licença para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

d) concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

e) concessão de licenças previstas no art. 97, da Lei nº 8.112/90;

f) contagem e averbação de tempo de serviço;

g) concessão de licença para tratamento de saúde, inferiores a 30 (trinta) dias e desde que não haja necessidade de constituição de Junta Médica;

h) registro ou averbação de títulos ou documentos;

i) concessão e cancelamento do Auxílio-transporte;

III - Ao Diretor do Serviço de Pagamento:

a) indenização de transporte;

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente